



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 07 de dezembro de 2016.

À Empresa

**EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA**  
**CNPJ Nº 53.174.058/0001-18**  
**A/C Sr. Carlos Henrique Pereira Travassos**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.<sup>a</sup> para **advertir** a empresa **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 025/2014, Contrato de Prestação de Serviços 043/2014 e seu aditivo, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando análise do contrato 043/2014 celebrado entre o município de Lagoa Santa e esta empresa, especificamente o conteúdo da cláusula 4.6<sup>a</sup>, verificou-se ocorrência de inexecução parcial contratual quanto ao prazo para prestação dos serviços, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme as ordens de serviços n<sup>os</sup> 10196/2016 e 10469/2016, encaminhadas à empresa em 15 e 23 de setembro de 2016.

Considerando a não apresentação de defesa pela empresa face à notificação encaminhada via correio com aviso de recebimento (AR), apesar da concessão de dilação de prazo em mais 05 (cinco) dias úteis a contar do dia 28/11/2016.

Considerando indeferimento de concessão de nova prorrogação de prazo requerida em 05/12/2016, tendo em vista o princípio da razoabilidade e ainda que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução dos contratos, mesmo que parcialmente.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno n<sup>o</sup> 7262/2016, respaldada na previsão constante na cláusulas 11<sup>a</sup> do referido contrato, no Decreto Municipal n<sup>o</sup> 2.260/2012 e na Lei Federal n<sup>o</sup> 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **Advertência** em desfavor da empresa **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA**.

- **ADVERTÊNCIA**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva Marcelino  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF